



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do vereador Marcus Jr Guimarães, tem como objetivo determinar a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres em frente a escolas e Unidades Básicas de Saúde (UBS) no município de Colinas do Tocantins.

A proposta visa aumentar a segurança de pedestres garantindo a redução da velocidade dos veículos nesses locais.

A implantação das faixas elevadas segue normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente a Resolução nº 738/2018, que regulamenta a sinalização viária de travessia de pedestres.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo mobilidade urbana, trânsito e segurança viária.

Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo regulamentar o trânsito em suas vias públicas.

A Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) também estabelece, no artigo 24, que compete aos municípios planejar, regulamentar e operar o trânsito em suas vias urbanas, incluindo a instalação de sinalização viária e medidas de segurança para pedestres.

3. COMISSÕES COMPETENTES PARA ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 14/2025 deverá ser submetido às seguintes Comissões Permanentes para emissão de parecer:

a) Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final (CCLJRF), para avaliação da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

b) Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

(CFO), para análise do impacto financeiro da implantação das faixas elevadas.

c) **Comissão de Transportes, Tecnologia, Informática, Obras Públicas, Urbanismo, Serviços Públicos e Atividades Privadas**, para análise da viabilidade técnica e impacto no trânsito.

4. CONCLUSÃO

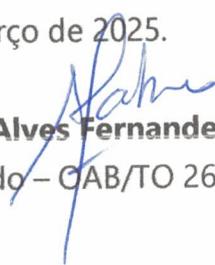
Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 14/2025 está formalmente adequado e materialmente compatível com a legislação vigente, respeitando os princípios da segurança viária e do planejamento urbano.

Recomenda-se que o projeto tramite nas Comissões competentes para análise técnica e orçamentária antes de sua votação em Plenário.

Salvo melhor juízo, **não há óbices jurídicos para a tramitação do Projeto de Lei nº 14/2025.**

Este é o parecer.

Colinas do Tocantins, 10 de março de 2025.


Fabio Alves Fernandes
Advogado – CAB/TO 2635

PL 014/2025

AUTORIA: Ver. Marcus Júnior Guimarães

